



## DOUTORAMENTOS DO IIIUC – NORMAS E PROCEDIMENTOS

### Constituição de júris de doutoramento

O presente regulamento visa estabelecer os princípios orientadores para a constituição de júris de doutoramento dos programas doutorais da responsabilidade do IIIUC, nos termos dos Decretos-lei nº115/2013, de 7 de agosto, e do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra nº341/2015 de 5 de junho de 2015.

#### I - Constituição do júri

- 1 - O júri é constituído pelo Diretor do IIIUC (por delegação reitoral), que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim. O Presidente do Júri tem voto de qualidade e poderá exercer o seu direito de voto como qualquer um dos vogais se for professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos.
- 2 - O júri é constituído por um número ímpar de vogais:
  - a) Mínimo de 5, devendo um deles ser um dos orientadores;
  - b) Pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, devendo nesse caso o júri ser alargado a 7 vogais.
- 3 - Os vogais devem ser professores ou investigadores doutorados (no ativo, jubilados ou aposentados), podendo ainda fazer parte do júri, um especialista de reconhecida competência numa das áreas em que se insere a tese.
- 4 - Dos vogais referidos no ponto 2 :
  - a ) Pelo menos dois são designados de entre professores e investigadores doutorados de duas instituições diferentes de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros;
  - b) Pelo menos três devem ser professores ou investigadores dos domínios científicos em que se insere a tese. No caso de haver dois orientadores no júri, a constituição do mesmo deve refletir estas duas áreas científicas;
  - c) Na constituição do júri não deverá haver maioria de elementos coautores nos últimos 3 anos com o candidato, nem uma maioria de vogais de uma mesma unidade de investigação.
- 5- No caso de Doutoramentos em cotutela é obrigatória a presença de pelo menos dois professores ou investigadores de cada uma das duas instituições envolvidas no acordo de cotutela, sendo por elas indicados;

- 6- No caso de doutoramento europeu, pelo menos um dos membros do júri deve ser originário de uma instituição de ensino superior de um país diferente daquele em que a tese vai ser defendida.

## **II- Apresentação das propostas de júri em sede de Conselho Científico**

Tendo em vista a natureza interdisciplinar dos doutoramentos do IIIUC e por forma a tornar a aprovação por parte dos membros do CC mais informada, estabelece-se que: a proposta de constituição de júri deve vir acompanhada de uma “justificação científica” para a inclusão de cada membro no júri da tese em apreço, instruída nos seguintes termos:

- proposta endereçada ao Presidente do CC pelo(s) Diretor(es) do respetivo doutoramento, contendo:
  - indicação dos nomes, categorias académicas e instituições de todos os membros do júri;
  - identificação das áreas de doutoramento e/ou agregação de cada vogal;
  - indicação, para cada vogal, de publicações e investigação reconhecida no(s) domínio(s) científico(s) das provas (não devendo ultrapassar as cinco referências).

Coimbra, 23 de março de 2016

O Diretor do IIIUC

Prof. Doutor Amílcar Falcão

